



Número: **0800636-54.2023.8.18.0064**

Classe: **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Órgão julgador: **Central Regional de Inquéritos V - Polo Picos - Procedimentos Comuns**

Última distribuição : **05/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Delegacia de Polícia Civil de Paulistana (INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (INTERESSADO)	
RICARDO REGIS DA SILVA SANTOS (INTERESSADO)	WANDERSON GEOVANI GONCALVES DA SILVA PIRES (ADVOGADO) DANIEL DE SOUSA LIMA registrado(a) civilmente como DANIEL DE SOUSA LIMA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63847 391	20/09/2024 10:33	Intimação	Intimação

PODER
JUDICIÁRIO
DO
ESTADO
DO PIAUÍ
DA



COMARCA
DE
Avenida
Getúlio
Vargas,
539,
Centro,
PICOS - PI
- CEP:
64600-000

PROCESSO Nº: 0800636-54.2023.8.18.0064

CLASSE: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PAULISTANA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: RICARDO REGIS DA SILVA SANTOS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MÁRIO VITTI HOLANDA SOUSA, Assistente de Magistrado da Central Regional de Inquéritos e Audiência de Custódia V – Polo Picos, na forma da lei,

CERTIFICA, para os devidos fins que no ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL nº 0800636-54.2023.8.18.0064, figura como investigado a parte RICARDO REGIS DA SILVA SANTOS – CPF nº 090.561.334-11.

Certifica, mais, que constam os seguintes registros de andamentos vinculados ao mencionado processo: em 05 de julho de 2023 foi protocolado auto de prisão em flagrante com a seguinte incidência penal: Ameaça (art. 147 do CPB), Dano (art. 163, caput, CPB), Conduzir veículo com capacidade psicomotora alterada – álcool ou de outra substância psicoativa – outros meios de prova (art. 306, §2º da Lei 9.503/1997 - CTB). No mesmo dia (05 de julho de 2023), o nacional (RICARDO) pagou fiança e foi posto em liberdade.

Em 04 de Agosto de 2023, o flagrante foi homologado e a fiança ratificada pela autoridade judiciária de acordo com a Decisão de ID nº 44179883;

No mesmo dia, foi dada vistas ao Ministério Público e a Autoridade Policial para ciência da Decisão;

Na data de 08 de agosto de 2023, consta ciência por parte da Autoridade Policial e no dia 10 de agosto de 2023 consta ciência da decisão por parte do membro do Ministério Público.

Na data de 05 de setembro de 2023 foi protocolado Relatório Final pela Autoridade Policial sob o ID nº 46069279.

Ainda na mesma data, foi aberto Vistas ao Ministério Público (ID nº 46088389) pelo período de 15 dias.

No dia 1º de outubro de 2023 o Ministério Público manifestou interesse em protocolar Acordo de Não Persecução Penal sob o ID nº 47266644 pedindo prazo de 90 dias para celebração;

Na data de 1º de fevereiro de 2024 foi declarada incompetência por parte da autoridade judicial com o posterior encaminhamento dos autos a essa Central Regional de Inquéritos e Audiência de Custódia V – Polo Picos.

Em 05 de Fevereiro de 2024, o processo foi redistribuído para a Central de Inquérito e Audiência de Custódia V – Polo Picos.

No dia 04 de Abril de 2024 foi exarado Despacho pela Autoridade Judiciária determinando que fosse feita a juntada da certidão de antecedentes e a intimação pessoal do nacional para comparecer a promotoria de justiça de Paulistana-PI.

Em 09 de abril foi anexado pelo Ministério Público termo de Acordo de Não Persecução Penal junto a gravação da reunião.

Em 26 de abril foi anexa petição, por seu advogado, com recibo de comprovação da reparação dos danos.

Na data de 10 de maio de 2024 foi designada audiência de homologação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) para o dia de 20 de maio de 2024 às 10h30min..

No dia 20 de maio foi realizada a Audiência com a Homologação do ANPP pela autoridade judiciária.

Em 15 de julho de 2024 foi protocolada Sentença (ID nº 60352386) decretando a extinção da



punibilidade diante do integral cumprimento do acordo celebrado.

No dia 02 de Setembro de 2024, o membro Ministerial declarou ciente da Sentença que decretou a extinção da punibilidade.

Em 09 de setembro de 2024 foi protocolada por parte da Defesa petição requerendo certidão de objeto e pé do processo em epígrafe.

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. 19 de Setembro de 2024.

O referido é verdade e dou fé.

PICOS, 19 de setembro de 2024.

MARIO VITTI HOLANDA SOUSA

Central Regional de Inquéritos V - Polo Picos - Procedimentos Comuns

